DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.719, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Disciplina a decretação da quarentena pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e estabelece disposições complementares.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

Considerando que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto disciplina a decretação da quarentena pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e estabelece disposições complementares, que vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020.

Art. 2º Fica restrita a circulação de pessoas no município de Borborema, de modo que se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde, trabalho e exercícios de atividades essenciais.

Art. 3º Fica proibida a participação, organização ou realização de quaisquer atividades que impliquem em aglomeração de pessoas.

Art. 4º Fica decretada medida de quarentena no município de Borborema, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e deste Decreto.

Art. 5º Para o fim de que cuida o art. 4º deste Decreto, fica suspenso:

I – o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, academias, centros de ginástica, bares e estabelecimentos congêneres, ressalvadas as atividades internas;

II – o consumo local em restaurantes, lanchonetes,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

padarias, pizzarias, pastelarias, sorveterias e food truck, sem prejuízo dos serviços de entrega “delivery” e “drive thru”.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega “delivery” e “drive thru”.

Art. 6º. Fica mantido o atendimento presencial nos estabelecimentos cujas atividades são essenciais, na seguinte conformidade:

I – saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II – alimentação: supermercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, distribuidores de gás, distribuidores de água mineral, estabelecimentos que comercializam produtos saneantes e estabelecimentos que comercializam alimentação para animais, bem como os serviços de entrega “delivery” e “drive thru”;

III – abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, e bancas de jornal;

IV – a segurança: serviços de segurança privada;

V – demais atividades relacionadas no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 7º O atendimento presencial dos estabelecimentos autorizados no parágrafo único do art. 6º deste Decreto ocorrerá:

I – das 6h às 19h, de segunda-feira a sábado;

II – das 6h às 12h, aos domingos.

§ 1º. Excetuam-se do caput deste artigo:

I – os estabelecimentos farmacêuticos que estiverem em regime de plantão cujo horário de funcionamento limitar-se-á das 6h às 22h;

II – os postos de combustíveis obedecerão ao horário normal de funcionamento, descrita no respectivo alvará.

§ 2º. Os serviços de entrega “delivery” e “drive thru”, autorizados na forma deste Decreto, poderão ocorrer até as 23h.

§ 3º. Indústrias e cerealistas permanecem com as suas atividades habituais.

§ 4º. Prestadores de serviços, oficinas automotivas e lojas de material de construção poderão desenvolver suas atividades com controle de atendimento presencial em horário definido no alvará de funcionamento.

Art. 8º O atendimento de profissionais liberais somente poderá ser realizado mediante agendamento prévio, restrita a presença do profissional e do cliente.

Art. 9º. Os estabelecimentos, os prestadores de serviços, os profissionais liberais, as indústrias e os cerealistas deverão adotar as seguintes medidas:

I – restringir a entrada e permanência no estabelecimento de maneira a manter distanciamento de segurança mínimo de dois metros entre cada pessoa, em toda extensão do estabelecimento, inclusive em filas eventualmente formadas, seja para entrada, seja para atendimento, seja para pagamento, incluindo no cômputo a quantidade e circulação de funcionários do estabelecimento;

II – orientar e garantir a efetivação das medidas de segurança.

Art. 10 Caberá à Vigilância Sanitária e à Epidemiológica, aos Agentes de Fiscalização Tributária, à Guarda Civil Municipal e outros servidores excepcionalmente designados para este fim, adotar medidas para:

I – monitorar e fiscalizar o cumprimento deste Decreto;

II – suspender os termos de permissão de uso concedidos a profissionais autônomos;

III – intensificar a retirada de todo comércio ambulante ilegal;

IV – aplicar as penalidades dos incisos I ao V do art. 11 deste Decreto.

Art. 11 O descumprimento deste Decreto sujeitará aos estabelecimentos comerciais infratores, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal, às penalidades:

I – de advertência escrita;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

II – de multa pecuniária;

III – previstas para os casos de descumprimento de alvará de funcionamento;

IV – de interdição de funcionamento;

V – de cassação de todas as licenças de funcionamento.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas isolada ou cumulativamente, a depender da gravidade do caso.

§ 2º. Será aplicada multa pecuniária observando a reincidência do descumprimento deste Decreto, da seguinte forma:

I – 30 (trinta) Unidades Fiscais Estado de São Paulo – UFESP para caso de primeiro descumprimento, no valor de R$ 828,30 (oitocentos e vinte e oito reais e trinta centavos);

II – 100 (cem) Unidades Fiscais Estado de São Paulo – UFESP para o caso de segundo descumprimento, no valor de R$ 2.761,00 (dois mil e setecentos e sessenta e um reais);

III – 200 (duzentas) Unidades Fiscais Estado de São Paulo – UFESP para o caso de terceiro descumprimento, no valor de R$ 5.522,00 (cinco mil e quinhentos e vinte e dois reais);

IV – a partir do quarto descumprimento, o valor em dobro da última penalidade de multa imposta.

§ 3º. O agente municipal que aplicar qualquer penalidade deste Decreto dará ciência imediata do auto de infração ao infrator, podendo autoexecutar a medida imposta, no que for possível, e deverá encaminhar o auto à Diretoria de Tributos, para as providências cabíveis.

Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com as demais Secretarias e Diretorias.

Art. 13 O disposto neste Decreto não invalida, no que não forem conflitantes, as demais providências determinadas pelo município de Borborema.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor em 24 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Borborema, 23 de março de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 5.720, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas complementares de enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19 no município de Borborema e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19);

Considerando que foi declarado, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), por meio da Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020;

Considerando que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no VI do caput do art. 4º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas;

Considerando a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência e hospitalar;

Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do coronavírus (covid-19) previstas na Portaria nº 356/GM/

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

MS, de 11 de março de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas complementares de enfretamento ao novo coronavírus (COVID-19), no município de Borborema.

Art. 2º Fica suspenso, a partir das 00:00h do dia 25 de março até o dia 7 de abril de 2020, o ingresso, a saída, a circulação e a permanência de ônibus, vans e demais veículos de transporte coletivo com finalidade de compras, excursão e similares, no território do município de Borborema, ainda que para realização de passeios denominados “city tour”.

§ 1º. Excluem-se do previsto no caput deste artigo os veículos destinados:

I – ao abastecimento de combustível, gêneros alimentícios, medicamentos, insumos hospitalares e similares, suprimentos de lojas agropecuárias, materiais de construção e outros produtos essenciais, de forma a garantir a subsistência, saúde e segurança dos munícipes;

II – à locomoção ao trabalho ou para atender situação urgente e serviços públicos considerados essenciais.

§ 2º. O ingresso e a saída de veículos de passeio e/ou utilitários dos residentes no município de Borborema serão feitos de forma controlada, mediante triagem, orientação das medidas de enfretamento e preventivas contra o novo corona vírus (COVID-19), de modo a garantir a saúde pública.

§ 3º. O ingresso e a saída de veículos de passeio e/ou utilitários de pessoas advindas de outras localidades deverão passar pela triagem comprovando a real necessidade de adentrar ao perímetro urbano do Município, mediante preenchimento de formulário, oportunidade em que serão orientados sobre as medidas de enfrentamento contra o novo corona vírus (COVID-19), de modo a garantir a saúde pública.

§ 4º. As situações excepcionais previstas no parágrafo primeiro deste artigo devem ser comprovadas, preferencialmente, por documento.

§ 5º. Fica determinada a afixação, nas rodovias de acesso, de faixas e placas contendo informações sobre a restrição de circulação no Município, conforme disposições contidas no caput deste artigo.

Art. 3º. O controle de acesso de entrada e saída de veículos no Município, na forma deste Decreto, deverá ocorrer única e exclusivamente na via de acesso à rodovia SP 304, km 394, à Rua Quintino Bocaiuva, na altura do portal da cidade, ficando os demais acessos interditados.

Art. 4º Os egressos de viagem a turismo, a trabalho, a estudo deverão ser notificados, no ato da triagem, a permanecerem em isolamento domiciliar durante sete dias, prorrogável até completar quatorze dias em caso apresentar os sintomas da patologia, sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis na legislação de regência, além de outras penalidades administrativa, cível ou criminal cabível.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor, a título de multa, de 10 (dez) a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, considerada a gravidade da infração.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir das 00:00h do dia 25 de março até o dia 7 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Borborema, 23 de março de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional